



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1069/18

PROTOCOLO Nº 15.404.173-7

DATA: 27/09/18

PARECER CEE/CES Nº 81/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEPG.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento de curso. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 921/18 (fl. 217) e Informação Técnica nº 115/18-CES/Seti (fl. 216), ambos de 22/10/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, mediante ofício nº 280/18-UEPG/REITORIA, de 27/09/18 (fl. 03 e 04).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

O curso de graduação em Geografia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 8662/13, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/08/13, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 28/13, de 13/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 06/08/13 a 05/08/18.



II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, (UEPG), município de Ponta Grossa.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 211, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 44, parágrafo único do artigo 52 e artigo 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, até 50 (cinquenta) vagas por polo, regime de matrícula semestral, período de integralização mínimo 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, folhas 09 a 12, bem como os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 26 a 28.



PROCESSO Nº 1069/18

O curso tem como coordenador o professor Gilson Campos Ferreira da Cruz, Bacharel e Licenciado em Geografia (1987) pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (1999) em Geografia Regional e Ambiental, pela Universidade Estadual Paulista Campus Presidente Prudente (UNESP) e doutor (2009) em Geografia Física, pela Universidade de São Paulo (USP) e Universidade de Lisboa, que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 64)

O quadro de docentes é constituído por 28 (vinte e oito) professores, sendo 13 (treze) doutores e 15 (quinze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). Do total de docentes, 15 (quinze) são professores convidados e 02 (dois) são Colaboradores. (fls. 65 a 68)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes e vagas ofertadas por polos, às folhas 213 e 214, bem como o percentual candidato/vaga nos últimos três vestibulares, fls. 22 e 23.

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2009	450	450	-----	-----	346	4	Integral	212
2011	650	650	---	-----	650	4	Integral	277
2015	150	150	-----	-----	135	4	Integral	-----
2017	120	120	-----	-----	113	4	Integral	-----

*Transferido de outra IES - Convênio com o Ministério das Relações Exteriores-Programas Governamentais/Novo vestibular por jubileamento/estranciamento: Aprovado pela Res. CA nº 83 de 2/04/2012

Fonte: Sistema PROGRAD

Ano	Pólos ofertados	Vagas ofertadas	Vestibular / PSS	Total	Duração mínima do Curso em anos	Turno
2009				450	4	Integral
	APUCARANA	50	50	50		
	ASSAÍ	50	50	50		
	CERRO AZUL	50	50	50		
	COLOMBRO	50	50	50		
	ENGENHEIRO BELTRÃO	50	50	50		
	ITAMBÉ	50	50	50		
	LAPA	50	50	50		
	LARANJEIRAS DO SUL	50	50	50		
TELÉMACO BORBA	50	50	50			
2011				650	4	Integral
	BANDEIRANTES	50	50	50		
	CONGONHINHAS	50	50	50		
	CRUZEIRO DO OESTE	50	50	50		
	GOIOÉRE	50	50	50		Integral
	IBAITI	50	50	50		
	IVAIPORÁ	50	50	50		
	PALMEIRA	50	50	50		
	PALMITAL	50	50	50		
	PARANAGUÁ	50	50	50		
	PINHÃO	50	50	50		
	RIO NEGRO	50	50	50		
	SIQUEIRA CAMPOS	50	50	50		
	UMUARAMA	50	50	50		
2015				150		Integral
	BITURUNA	30	30	30		
	BELA VISTA DO PARAÍSO	30	30	30		
	FLOR DA SERRA DO SUL	30	30	30		
	JACAREZINHO	30	30	30		
	SÃO MATEUS DO SUL	30	30	30		
2017				120		Integral
	IBAITI	40	40	40		
	PARANAGUA	40	40	40		
	SARANDI	40	40	40		Integral



PROCESSO Nº 1069/18

ANO	TURNO	CAMPUS	VAGAS	Nº DE INSCRIÇÕES	CANDIDATO/VAGA
2008	EaD	Apucarana	50	38	0,760
2008	EaD	Assaí	50	60	1,200
2008	EaD	Cerro Azul	50	55	1,100
2008	EaD	Colombo	50	25	0,500
2008	EaD	Engenheiro Bel- trão	50	43	0,860
2008	EaD	Itambé	50	14	0,280
2008	EaD	Lapa	50	81	1,620
2008	EaD	Laranjeiras do Sul	50	76	1,520
2008	EaD	Telêmaco Borba	50	83	1,660
2010	EaD	Bandeirantes	50	169	3,380
2010	EaD	Congonhinhas	50	89	1,780
2010	EaD	Cruzeiro do Oeste	50	106	2,120
2010	EaD	Goioerê	50	133	2,660
2010	EaD	Ibaiti	50	186	3,720
2010	EaD	Ivaiporã	50	120	2,400
2010	EaD	Palmeira	50	166	3,320
2010	EaD	Palmital	50	166	3,320
2010	EaD	Paranaguá	50	120	2,400
2010	EaD	Pinhão	50	76	1,520
2010	EaD	Rio Negro	50	109	2,180
2010	EaD	Siqueira Campos	50	120	2,400
2010	EaD	Umuarama	50	118	2,360

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que dispõem sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 06/08/18 a 05/08/23, com fundamento no artigo nº 44, parágrafo único do art. 52 e no art. 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1069/18

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, até 50 (cinquenta) vagas por polo, regime de matrícula semestral, período de integralização mínimo 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES